

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO**

**PARECER _____ / 2017
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 33/2017**

EMENTA: Dispõe sobre a criação da Companhia de Ballet Clássico do Município do Recife, e fixa outras providências.

A **Comissão de Finanças, Orçamento e Desenvolvimento Econômico**, recebeu para análise e emissão de parecer ao **Projeto de Lei Ordinária nº 33/2017**, de autoria da Vereadora Aline Mariano.

Tendo sido convocado para exercer a relatoria, o membro efetivo desta Comissão: Vereadora Aimée Carvalho.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária à disposição da Comissão de Finanças, Orçamento e Desenvolvimento Econômico para análise regimental e posterior apresentação de parecer técnico, institui que o Município do Recife deverá implantar e manter em caráter permanente e específico, na Secretaria de Cultura, o grupo de dança Companhia de Ballet Clássico do Município de Recife.

Conforme projeto de lei em análise, as apresentações da Companhia ficarão asseguradas em salas e teatros municipais ou em outros eventos culturais do

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

município, estabelecendo ainda quotas de entrada franca, para os ensaios e espetáculos da Companhia a grupos organizados da terceira idade, mantidos por ações da prefeitura e a estudantes da rede pública municipal.

ANÁLISE:

Argumentando no relato de defesa da sua proposição, a autora aponta o objetivo de fomentar e valorizar a cultura local através da dança clássica. Ressalta que embora o balett clássico tenha sua origem na Europa, uma das principais características culturais da nossa cidade é justamente a mistura de culturas, dos diferentes povos que passaram por nossa cidade. E esta cultura, poderá ser divulgada aos estudantes de rede municipal e pessoas da terceira idade.

PARECER

Convocada regimentalmente para proceder à análise e emitir parecer técnico, com base no que estabelece o Regimento Interno, no seu Art. 114, Inciso V, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Desenvolvimento Econômico vem manifestar, nos termos legislativos, sua interpretação acerca do conteúdo propositivo do Projeto de Lei Ordinária em comento.

“Art. 114 - À Comissão de Finanças, Orçamento e Desenvolvimento Econômico compete especificamente:

V – Opinar, quanto as implicações financeiras e disponibilidades orçamentárias que lhe possibilitem exequibilidade, sobre matéria que, direta ou indiretamente, altere a despesa ou a receita do município ou acarrete encargos ao erário municipal;”

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO**

Entende a Relatora designada por esta Comissão para emitir o Parecer, Vereadora Aimée Carvalho, que o projeto não acusa desvirtuamento na execução do orçamento do ano corrente da administração fazendária do Município, nem afronta os princípios regulativos da Lei de Responsabilidade Fiscal, já que para a execução do disposto no projeto de lei em comento, não gera qualquer ônus para o serviço público municipal.

Desta forma, seguindo orientação da avaliação analítica da Relatora, a Comissão de Finanças e Orçamento recomenda a APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 33/2017, da nobre Vereadora Aline Mariano.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 16 de Abril de 2017.

Vereador **ALCIDES TEIXEIRA NETO**
Presidente

Vereadora **GILBERTO ALVES**
Vice-Presidente

Vereador **AIMEE CARVALHO**
Membro Efetivo/Relatora

Vereador **RINALDO JUNIOR**
Membro Efetivo

Vereador **AMARO CIPRIANO**
Membro Efetivo